



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.905/2000

De 09 de maio de 2000.

**DISPÕE SOBRE O ENSINO DE COMPUTAÇÃO NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - As escolas públicas municipais ofertarão, a títulos de  
formação especial o ensino de computação para os alunos de todos os períodos que se  
interessarem por essa aprendizagem.

Art. 2º - A carga horária mínima de atividade será de duas horas  
semanais.

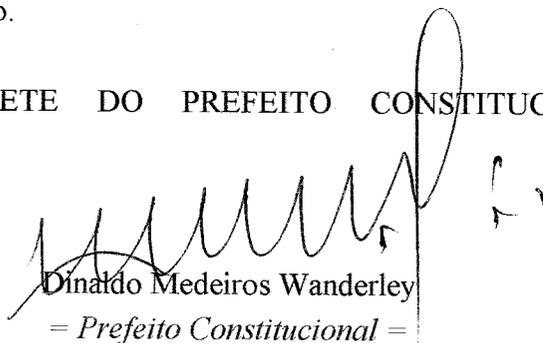
Parágrafo Único - O horário de desenvolvimento da atividade  
não poderá coincidir com a frequência do educando ao ensino regular.

Art. 3º - Para fazer face a execução desta Lei, fica o Chefe do  
Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, utilizando-se de um dos  
recursos constantes do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal consignará no  
orçamento do município para o próximo exercício, dotação para compra de equipamento e  
manutenção dos laboratórios de computação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 09 de maio de 2000.

  
Dinaldo Medeiros Wanderley  
= Prefeito Constitucional =